

INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23440.001067.2026-25

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) tem sua sede administrativa (Reitoria) situada na cidade de São Paulo, à Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé, São Paulo/SP. Além da Reitoria, o Instituto compreende mais 42 campi em 39 cidades. A Instituição oferece cursos de níveis médio, superior e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, além de cursos de formação inicial e continuada, programas de iniciação científica e tecnológica, de fomento a projetos de pesquisa e inovação e a projetos de extensão.

Entende-se como Necessidades Educativas Específicas (NEE), as pessoas com necessidades educativas específicas referem-se a pessoas com deficiência (Pcd), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtornos não especificados. A legislação brasileira possui dispositivos legais de âmbito federal para garantir o atendimento adequado a pessoas com NEE, tais como: Lei 9.394/1996, de que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB); a Lei sobre o atendimento prioritário (Lei n.º 10.048/2000); a Lei da Acessibilidade (Lei n.º 10.098 /2000); a Lei de Língua Brasileira de Sinais – Libras (Lei n.º 10.436/2002); o Decreto n.º 5.296 /2004; o Decreto n.º 5.626/2005; a Lei do tradutor-intérprete de Libras (Lei n.º 12.319/2010); a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei n.º 13.146 /2015); entre outros normativos legais. São exemplos da eminente tentativa de inclusão social e promoção da garantia de direitos por parte de instituições públicas e privadas.

O Artigo 5º, da Lei 12.711/2012, traz que

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Dessa forma, tal situação exige que a instituição de ensino se adeque para poder garantir a inclusão de qualidade dos discentes com deficiência, como prevê a LBI e a LDB. O artigo 59 da LDB determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.”

Assim, o presente instrumento busca estudar uma solução para possibilitar à Instituição o atendimento ao contexto estabelecido nas legislações acima, proporcionando ao seu estudante todas as condições necessárias à educação de qualidade, contemplando a contratação de serviços especializados no apoio aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme determina a LDB.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NAPNE	Thalita Alves dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado, declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que possui mão de obra qualificada necessária à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

4.2. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado, acompanhado dos contratos, dando suporte ao(s) referido(s) atestado(s).

4.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. Os serviços em questão são de natureza continuada, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.4. Quanto à duração, o contrato terá vigência de 12 (meses), podendo vir a ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme dispõe o artigo 107, da Lei 14.133, de 2021, dada a complexidade da contratação, visto a quantidade de campi envolvidos, o número de postos e a demanda sazonal dos serviços contratados, considerando que essa variação da demanda ocorre em função da imprevisibilidade do quantitativo de alunos a serem atendidos a cada período letivo, podendo esse período ser semestral ou anual, a depender do curso ofertado, observando-se que o período letivo, em regra, não se encontra em apenas um ano de vigência contratual. Baseando-se no histórico de atendimento, para os cargos/funções cuja vigência é de 12 (doze) meses possibilitará ainda que a CONTRATANTE possa realizar os ajustes necessários em relação ao quantitativo de postos contratados para atender as necessidades demandadas por cada campus em cada período letivo, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão contratual, conforme prevê a alínea "b" do Inciso I, do Artigo 124, da Lei 14.133/2021.

4.5. Destaca-se que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional empregada nos serviços são: PSICOPEDAGOGO - 2394-25

4.7. O fornecimento de mão de obra poderá ser em regime de dedicação exclusiva conforme a contratação para os cargos/funções elencados do documento de formalização de demanda, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.10. A execução dos serviços se dará nos horários estabelecidos pela Administração do Campus, totalizando 40 horas de trabalho semanais que deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira.

4.10.1. Caso haja necessidade de cumprimento de horários em finais de semana ou, ainda, em feriados, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 15 dias de antecedência para promover os ajustes necessários nos horários dos profissionais contratados, não havendo, para tanto, possibilidade de pagamento de horas extras e outros adicionais.

4.10.2. Os serviços poderão ser, eventualmente, executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as 40 horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informado à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.10.3 O horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal da Administração do Campus onde o serviço está sendo prestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.11. O valor das tarifas de vales-transportes, para compor a planilha de formação de preços, deverá ser o estabelecido no decreto municipal ou resolução dos órgãos reguladores.

4.12 O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta “on-line”. Bem como, será consultado os sítios eletrônicos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas as quatro últimas citadas, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.13. Declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFSP.

4.14. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação; (serviço continuado).

4.15. Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

4.16. Declaração de que instalará escritório na cidade de execução do serviço, ou em um raio máximo de até 500 km de São Paulo - SP a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

4.17. A formação e experiência dos profissionais deve ser exigida considerando que o exercício de suas ocupações, conforme CBO e demais disposições contidas neste documento.

4.18. A mão de obra empregada deve estar em dia com as suas obrigações civis e militares e possuir atestado de saúde física e mental e de bons antecedentes.

4.19. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, a Instrução Normativa nº 05/2017 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no seu Art. 1º, aduz que os órgãos da Administração Pública, quando da contratação de serviços, os editais deverão prever que as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.19.1. A empresa deverá estabelecer ainda medidas de controle necessárias a prestação dos serviços, através de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e outros documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, como o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.19.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Dar preferência ao uso de materiais classificados como sustentáveis, ou de origem de matéria prima sustentável; Fazer uso racional de água, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

4.19.3. A Empresa deverá dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; para o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos materiais empregados;

4.19.4 A empresa deverá apresentar declaração de sustentabilidade em que se comprometa a cumprir todos os critérios de sustentabilidade ambiental elencados neste documento. Essa Declaração fará parte dos documentos de habilitação.

4.20. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.21. Quanto a melhor solução para o acompanhamento das atividades do contrato, não há restrições limitadoras, a não ser a questão da contratada dispor de PREPOSTO NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para dirimir dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, no tempo hábil, havendo um canal de comunicação imediato (telefone ou internet) para o caso de sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis.

4.22. Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos da execução do contrato, conforme inciso I do parágrafo 1º do Art. 18 da IN nº 05/2017.

4.23. Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolverá transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

4.24. Os funcionários serão identificados com crachá da empresa contratada, contemplando no mínimo o nome do funcionário, matrícula do funcionário junto à empresa ou CPF, nome da empresa contratada e nº do contrato junto ao IFSP, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa contratada.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa em sites de buscas objetivando-se encontrar atas de registro de preço que regiam sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços. Encontrou-se o Pregão Eletrônico nº 07/2021 do IFRN que buscava contratar alguns profissionais. Utilizou-se como referência e realizando-se adequações nos itens e pontos necessários. Diferentemente da solução adotada no IFRN, esse ETP visa realizar o estudo e demonstrar a viabilidade técnico-financeira para a contratação dos profissionais de apoio ao Aluno com Necessidades Especiais Específicas.

A partir da pesquisa realizada, verificou-se como principais soluções encontradas, a contratação de empresa especializada para prestar os seguintes serviços: PSICOPEDAGOGO - 2394-25.

6. Descrição da solução como um todo

Solicitou-se que os responsáveis, juntamente com o **Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)** elencasse a estimativa de horas mensais para a necessidade dos cargos: PSICOPEDAGOGO - 2394-25.

Esse profissional deverá exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverá desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

PSICOPEDAGOGO

FORMAÇÃO

Formação em nível superior em Licenciatura ou Pedagogia ou Psicologia, com pós-graduação em Psicopedagogia com registro no MEC.

REGIME DE TRABALHO

O regime de Trabalho será de 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária.

ATRIBUIÇÕES

- I – Desenvolver e aplicar intervenções psicopedagógicas com estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento (como TDAH e TEA), dislexia, dislalia, entre outros;
- II – Atuar de forma integrada ao processo pedagógico, promovendo o desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos estudantes por meio de atividades adaptadas, sessões de apoio, estratégias de autorregulação e treino de habilidades sociais
- III – Manter flexibilidade de horários, preferencialmente em contraturno escolar, a fim de viabilizar os atendimentos conforme as necessidades individuais dos estudantes e suas famílias;
- IV – Utilizar recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas, de acordo com as especificidades de cada caso, para favorecer a participação plena dos estudantes nas atividades escolares;
- V - Organizar grupos de apoio e oficinas inclusivas, promovendo a socialização, integração e o fortalecimento da autoestima dos estudantes;
- VI - Utilizar ferramentas de comunicação online para facilitar a troca de informações entre equipe pedagógica, NAPNE e familiares;
- VII - Apoiar os docentes na adaptação de aulas, atividades e avaliações, contribuindo com estratégias que favoreçam o acesso ao currículo e a efetiva aprendizagem dos estudantes;
- VIII - Monitorar o progresso dos estudantes ao longo do semestre letivo, realizando ajustes nas intervenções quando necessário;
- XIV - Participar de reuniões periódicas com familiares e equipe pedagógica, com o objetivo de discutir avanços, dificuldades e estratégias de apoio;
- X - Oferecer orientações pedagógicas individualizadas e/ou coletivas a pais, responsáveis e professores, por meio de atendimentos, palestras, oficinas e encontros formativos;
- XI - Manter registros sistemáticos de todas as ações realizadas, garantindo a transparência e a adequada prestação de contas dos serviços;
- XII - Elaborar relatórios técnicos individualizados ao final de cada período de atendimento, contendo histórico de intervenções, evolução do estudante e orientações futuras;
- XIII - Propor e elaborar plano de transição ao término do contrato, garantindo a continuidade do atendimento e o repasse de informações e práticas à equipe da instituição;
- XIV - Produzir relatório final de encerramento, consolidando os resultados obtidos, práticas exitosas e recomendações para futuras contratações;
- XV - Executar outras atividades de natureza semelhante e compatíveis com a função e com o ambiente organizacional.

Acerca das vedações contidas no Artigo 3º, do Decreto 9.507/2018, tem-se que as atribuições dos profissionais contratados:

- a) são de caráter estritamente técnico e não envolvem tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- b) não colocam em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias da Instituição;
- c) não são relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção da Instituição; e
- d) não serão desenvolvidas por profissionais pertencentes à categoria funcional do Plano de Cargos e Carreiras do Técnico Administrativo em Educação (PCCTAE) ou do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abrangidos pelo IFSP.

Da vigência do contrato e ajustes no quantitativo dos postos:

O contrato terá vigência de 12 meses, dada a complexidade da contratação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, observando-se o disposto na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011. Observando-se o limite legal de 25% para acréscimo ou supressão contratual, conforme prevê o Artigo Art. 125, da Lei 14.133/2021, a contratante poderá realizar os ajustes necessários em relação ao quantitativo de postos contratados para atender as necessidades demandadas por cada campus em cada período letivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quadro inicial de demanda foi elaborado pelo NAPNE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas). Em seguida, filtraram-se as necessidades evidentes, refazendo-se os cálculos baseando-se nas estimativas pontuais de necessidades elencadas pela DAA-PEP.

O quadro final contendo as estimativas iniciais dos campus e o quadro final (a ser licitado) é o seguinte: 2 Psicopedagogos de 20 horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 112.320,48

A estimativa do valor encontra-se em anexo I, no arquivo denominado AEE-2023-FORMACAO-PRECO-SIMPLIFICADO.

Dada a ausência de convenções coletivas que tratem especificamente dos profissionais demandados neste estudo técnico preliminar, para fins de estabelecer um parâmetro de preços justos e adequados à formação dos profissionais que serão contratados pela CONTRATADA, buscou-se modos de estimar os valores (piso salarial) de cada profissional indicado neste estudo.

Realizando pesquisas quanto aos salários dos profissionais, identificamos o site www.salario.com.br, que dispõe os salários de várias profissões atualmente em atividade no Brasil. O site utiliza de dados de origem no Novo CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, eSocial e Empregador Web, divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Para o cargo de PSICOPEDAGOGO - CBO: 2394-25, profissionais com jornada de 20 horas semanais têm como piso o valor de **R\$ 1.805,43**.

Importante salientar que, em rápida pesquisa realizada na Internet em sites que precificam os salários desses profissionais ou profissionais com característica similar de atuação, foi possível verificar que os valores estabelecidos encontram-se dentro da média salarial informada. Justificando-se, assim, que a estratégia adotada diante da dificuldade apresentada trata-se de boa solução, conforme pode ser percebido no anexo que traz a memória de cálculo.

Informa-se que a planilha de custos e formação de preços (ANEXO VII-D, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018) foi utilizada para chegar aos valores informados para cada profissão e foram seguidas as “orientações gerais para planilha de custos e formação de preços” constante do Portal de Compras do Governo Federal para chegar nos percentuais informados (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-deconteudo/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custose-formacao-de-precos>). No que se refere às fardas e EPIs, os preços estimativos informados nas planilhas de custos e formação de preços dos profissionais foram obtidos na por meio de consulta ao preços praticados no Pregão Eletrônico nº 07/2021 do IFRN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação seguirá padrão único e uniforme.

Deste modo, os profissionais foram agrupados em um único lote de forma a garantir economia de escala.

A contratação de uma única empresa para disponibilização dos serviços objeto da presente demanda, garante atratividade ao pleito, o que direciona a contratação para condições mais vantajosas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há existência de contratações correlatas a esse contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação destes profissionais já consta no PGC 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público[1] traz que "o atendimento educacional especializado deve ser entendido como o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016) .

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – amplia esse entendimento e a obrigação para o Estado, quando inclui que "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino".

A Lei de Acessibilidade nº. 10.098/2000 e o Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, determinam que as instituições públicas e privadas devem promover a eliminação de barreiras para o atendimento a pessoas "portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e a sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Visando assegurar e promover, "em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", a Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – define as barreiras enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência,

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...].

Assim, é dever da Escola Pública promover os esforços necessários à sua eliminação ou diminuição.

Nesse sentido, com essa contratação o IFSP busca assegurar o atendimento aos seus estudantes e à sociedade como um todo; fortalecer as políticas Inclusivas e afirmativas; e desenvolver ações que garantam a inclusão social das pessoas com necessidades educacionais específicas. Conforme prevê a legislação, espera-se romper as diversas barreiras existentes quanto à utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras); à utilização do Braille; ao apoio psicopedagógico; e ao oferecimento das assistências necessárias ao cotidiano escolar aos alunos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo, assim, às várias determinações legais, constitucionais e infraconstitucionais, além do Planejamento Estratégico e o Projeto Político Pedagógico do IFSP, quando busca garantir o cumprimento da sua Função Social:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSP), historicamente, constitui-se como espaço formativo no âmbito da educação e do ensino profissionalizante, acompanhando os processos de transformação no mundo do ensino e do trabalho, com a perspectiva de diminuição das desigualdades sociais no Brasil. Neste sentido, busca construir uma práxis educativa que contribua para a inserção social, para a formação integradora e para a produção do conhecimento.

[1] "o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE)." (<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/o-cnmp/apresentacao>)

13. Providências a serem Adotadas

- Deverá ser nomeado um servidor para ser o gestor do contrato. Deverá ser nomeado um fiscal administrativo e um fiscal técnico do contrato.
- O gestor e os fiscais administrativos e técnicos deverão ser servidores capacitados ou deverão ter a capacitação antes do início do contrato.
- O fiscal do contrato ou o representante da Administração responsável onde o serviço será prestado deverá apresentar à empresa vencedora, o cronograma das atividades diárias de cada serviço bem como a necessidade de mão de obra para cada atividade, para que possam ser definidas as escalas de trabalho por turno.
- A Administração deverá acordar com a empresa contratada o cronograma de visita do preposto, assim como, solicitar os meios de contato desse.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Devido à natureza da contratação em tela, que envolve contratação de serviços especializados no apoio aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o qual não demanda, à princípio, a utilização de equipamentos ou materiais informa-se que não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes dos serviços prestados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

À vista dos elementos levantados nos presentes Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE JULIANO GOMES SILVA DOMINGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:10:02.

RANDAL FRANKLIN SIQUEIRA CAMPOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:10:22.